LEI Nº 2416/2004

"Altera a Lei Municipal nº 2.364, de 14 de março de 2003, no que dispõe".

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus REPRESENTANTES legais APROVOU, e eu, Prefeito Municipal de Manhuaçu, ***SANCIONO*** *e* ***PROMULGO*** *a seguinte Lei:*

Art. 1º) *– O Parágrafo Único do Artigo 1º da Lei Municipal nº 2.364, de 14 de março de 2003, passa a ter a seguinte redação:*

Parágrafo Único - As contratações que se refere o caput deste artigo, serão por tempo determinado, por necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, pelo período de 12 meses a contar do dia 01 de janeiro de 2004, e seu término em 31 de dezembro de 2004.

Art. 2º) *O Artigo 8º da Lei Municipal nº 2.364, de 14 de março de 2003, passa a ter a seguinte redação:*

"As despesas resultantes da execução desta Lei, correrão por conta da dotação orçamentária nº 2.07.2.10.302.0157.2074–3.1.90.04 Ficha 370 – Contratação por tempo determinado, constante do Orçamento vigente do Município".

Art. 3º) *– Permanecem inalteradas as demais disposições da mencionada Lei Municipal.*

Art. 4º) *– Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Janeiro de 2004.*

Manhuaçu, 19 de janeiro de 2004.

Mário Assad
Prefeito Municipal